Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 111.198 - SE (2019/0103674-8)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : J T DOS S
ADVOGADO : DANIELLE ALFANO DE JESUS - SE004766
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DO RECURSO EM LIBERDADE. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
Recurso não conhecido.

DECISÃO

Neste recurso, interposto por **J T dos S** contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de Sergipe no HC n. 201800329903, busca-se a concessão do direito de o recorrente permanecer em liberdade até o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida na Ação Penal n. 0000775-42.2017.8.25.0068 (201782000821), sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares alternativas, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

Ocorre que, antes mesmo da chegada deste feito ao Superior Tribunal de Justiça, ocorreu o julgamento do apelo defensivo e dos embargos de declaração a ele opostos (5/2/2019 e 21/2/2019, respectivamente).

Assim, nos termos da jurisprudência desta Corte, mostra-se inviável a análise dos fundamentos da negativa do recurso em liberdade, tendo em vista que a segregação passou a decorrer da execução provisória da pena imposta, após o esgotamento da jurisdição nas instâncias ordinárias (HC n. 373.490/MG, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 30/6/2017).

Com efeito, *a segregação do cidadão, após o exaurimento da jurisdição das instâncias ordinárias, independe do preenchimento dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal porque representa a (então autorizada) execução provisória da pena, que somente poderá ser sustada se concedido efeito suspensivo a recursos especial e extraordinário interpostos.* (AgRg no HC n. 435.546/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 12/4/2018).

Tal o contexto, **não conheço** do presente recurso em *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator